

Decreto nº 004/91,  
de 08/09/91, Prefeitura Municipal de An-  
gaituba, do Estado de São Paulo, no uso de  
atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:

Artigo 1º)

Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pelo uso e utilização de bens, serviços e atividades municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em lei como taxa.

Artigo 2º)

O preço de expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

Espécie		Preço C/D
- retro-escadaria, esteira e		
bi-carregadeira	por hora	3.000,00
- motoniveladora	por hora	3.000,00
- caminhos	por viagem	2.500,00
- caminhos de terra	por viagem	2.000,00
- caminhos de entulho	por viagem	1.500,00
- caminhos de água	por viagem	2.000,00
- tubos de cimento	0,30	1.614,00
- tubos de cimento	0,40m	2.340,00
- tubos de cimento	0,60m	3.160,00
- tubos de cimento	0,80m	8.870,00
Taxa de cobertura de animais reprodutores		4.000,00

Artigo 3º)

Os serviços públicos, quando concedidos terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver a alteração do respectivo custo operacional.

Artigo 4º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publ:

de 08/09/91  
- Prefeito -

Publicado nesta data  
Angatuba, 08/01/91  
José Rodrigues  
J - Secretário -